

de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4574/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção do despacho SEMA/GAB/AJL de 30 de agosto de 2022 que acolheu a nota jurídica nº 162/2022 – SEMA/GAB/AJL a respeito da Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO Nº: 00391-00000313/2022-99. INTERESSADO: Condomínio Rural Solar da Serra. PROCURADOR: Natália Alves Gonçalves – OAB/DF 68.644. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7405/2022. RELATOR: Luciano Dantas de Alencar – Sinduscon/DF.

Fica o Condomínio Rural Solar da Serra e sua representante legal a senhora Natália Alves Gonçalves – OAB/DF 68.644 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7405/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do auto de infração nº 07405/2022 que trata sobre transgressão do artigo 54, XXII, da Lei Distrital 041/89, não sendo imputável à recorrente as condutas e cominações legais ali descritas. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024

PROCESSO Nº: 00391-00015913/2021-71. INTERESSADO: Associação dos Proprietários das Unidades que compõem o loteamento denominado Vila da Mata II. PROCURADOR: Marina Batista Viana – OAB/DF 64.292 ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9164/2021. RELATOR ORIGINAL: 2º TEN QOPM André Luiz Pereira Araújo – PM/DF. RELATOR VISTAS: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF

Fica a Associação dos Proprietários das Unidades que compõem o loteamento denominado Vila da Mata II e sua representante legal a senhora Marina Batista Viana – OAB/DF 64.292, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9164/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator de vistas, vencido o voto do relator original, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso interposto, cancelando o Auto de Infração nº 09164/2021. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

*O processo será remetido ao Pleno do CONAM/DF por determinação do artigo 18, do Decreto 38.001/2017.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 04/2024

PROCESSO Nº: 00391-00009530/2022-44. INTERESSADO: Karserv Combustíveis Lubrificantes e Serviços Ltda. PROCURADOR: Natalia Lopes Silva Dornas - OAB/MG 118.747. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7464/2022. RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF

Fica a Karserv Combustíveis Lubrificantes e Serviços Ltda e sua representante legal a senhora Natalia Lopes Silva Dornas - OAB/MG 118.747, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7464/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para não reconhecer o recurso pois a multa já foi paga com desconto, onde a parte interessada abdicou do direito ao recurso, e encaminhado o processo ao IBRAM para avaliar se o relatório apresentado no recurso deste processo

(118904810) foi anexado também ao processo devido 00391-00018275/2017-63, e se este relatório atende as solicitações do IBRAM, para se poder realizar o arquivamento do processo, ou aplicar novo Auto de Infração por eventual descumprimento da advertência imposta. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 05/2024

PROCESSO Nº: 00391-00009288/2021-28. INTERESSADO: Felipe Porto. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0945/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF.

Fica o senhor Felipe Porto NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0945/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a confirmação da 1ª e 2ª instâncias, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos) e EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 00134/2021. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2020

PROCESSO SEI Nº 00094-00003454/2019-12 PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a HYDROS SOLUÇÕES AMBIENTAIS, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 19.324.427/0001-73. OBJETO: O presente Termo tem por objeto reajustar os valores praticados no Contrato nº 19/2020 (49545752), conforme previsão em sua Cláusula Quarta, Item 4.2, e no item 21.1 do Termo de Referência (47083134), anexo ao Edital nº 02/2021 – SLU/GDF (47247648), no percentual de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) pelo IPCA - IBGE para o período acumulado de 12 meses, de acordo com a Nota Técnica Nº 71/2023 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GRECO (128815235) e Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (127131193). VALOR: O valor total do contrato, passará a ser de R\$ 23.015.301,10 (vinte e três milhões, quinze mil reais, trezentos e um reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; SUBITEM: 13; DA VIGÊNCIA: O Termo de Apostilamento entra em vigência na data da última assinatura dos responsáveis no Sistema SEI/GDF. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF MARCOS TADEU DE ANDRADE, Diretor Presidente Substituto e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00001860/2023-53; ESPÉCIE: Contrato nº 08/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a EMPRESA TELMEX DO BRASIL S.A.; OBJETO: a prestação de Serviços de Proteção de Aplicação e de Rede com Serviços de SOC em regime de operação 24 horas por 7 dias por semana ininterruptos, realizando monitoramento proativo de respostas a incidentes e ataques cibernéticos incluindo alocação de hardware e ou softwares por 30 (trinta) meses, podendo ser renovado por até 60 meses, para atender a demanda da Terracap, de acordo com condições, especificações e quantidades constante do Termo de Referência e seus Anexos; EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023-CPLIC/TERRACAP, homologado pela Decisão nº 895/2023, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3750ª Sessão, realizada em 27/12/2023; VALOR: R\$ 3.099.999,90 (três milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos);